



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.682, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

**DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO
INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA, NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EXECUTIVO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei;

Artigo 1º A constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, de caráter obrigatório, no âmbito do órgão da Administração Pública, Executivo, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal que reger-se-á nos termos desta lei.

Parágrafo único. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a proteção da vida e a garantia da saúde do trabalhador, servidor público municipal, e de todos os funcionários que diretamente venham prestar serviços de empresas contratadas e conveniadas.

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 2º Cada unidade do órgão do Poder Executivo, que conte com, no mínimo, 200 (duzentos) servidores, deve constituir CIPA e mantê-la em regular funcionamento.

§ 1º Considera-se servidor, para os efeitos desta lei, todos os que, sob o regime de cargo ou emprego, estão vinculados por relação de caráter profissional à Administração Pública em quaisquer dos Poderes municipais do município de Ouro Branco.

§ 2º Quando o Poder Público mantiver em um mesmo município duas ou mais unidades do mesmo ou dos demais órgãos de quaisquer Poderes do município,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Procuradoria Jurídica

estes deverão garantir a integração das CIPA e dos designados, conforme o caso, com o objetivo de harmonizar as políticas de segurança e saúde no trabalho.

§ 3º Os órgãos públicos municipais que congreguem duas ou mais unidades instaladas em um único centro de prestação de serviços, estabelecerão, por meio de membros de CIPA ou designados, mecanismos de integração com o objetivo de promover o desenvolvimento de ações conjuntas de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do ambiente e instalações de uso coletivo, podendo contar com a participação da administração do mesmo.

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º A CIPA será composta por representantes dos órgãos públicos e dos servidores, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro Anexo desta lei.

§ 1º Os representantes dos órgãos públicos, titulares e suplentes, serão por eles designados.

§ 2º Os representantes dos servidores, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem exclusivamente os servidores interessados, independentemente de filiação a sindicato ou associação.

§ 3º O número de membros titulares e suplentes da CIPA, considerando a ordem decrescente de votos recebidos, observará o dimensionamento previsto no Quadro Anexo I desta lei.

§ 4º Quando a unidade não se enquadrar no dimensionamento previsto no Quadro Anexo, o órgão à qual é subordinada designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos desta lei, devendo ser adotado mecanismos de participação dos servidores.

Artigo 4º Os membros da CIPA serão eleitos para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma reeleição.

Artigo 5º É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, bem como a transferência para outra unidade sem sua anuência, do servidor eleito para o cargo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Procuradoria Jurídica

de direção da CIPA desde o registro de sua candidatura até um ano após o final do seu mandato, exceto se praticar infração administrativa devidamente apurada em procedimento administrativo próprio.

Artigo 6º O Poder Público deverá garantir que seus indicados tenham a representação necessária para a discussão e encaminhamento das soluções de questões de segurança e saúde no trabalho analisadas na CIPA.

Artigo 7º O Poder Público designará dentre seus indicados o Presidente da CIPA, e os representantes dos servidores escolherão dentre os titulares o Vice-Presidente.

Artigo 8º Os membros da CIPA, eleitos e designados, serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Parágrafo único. Serão indicados, de comum acordo entre os membros da CIPA, um secretário e seu substituto.

Artigo 9º Empossados os membros da CIPA, a unidade responsável ou o órgão público, conforme o caso, encaminhará à Secretaria de Administração e Fazenda, no prazo de dez dias, cópias das atas de eleição e posse, assim como o calendário anual das reuniões ordinárias, e esta por sua vez, dará ciência, em igual prazo, Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego.

Artigo 10. Constituída a CIPA, esta não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pelo órgão público antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de servidores na unidade.

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 11. São atribuições da CIPA:

I - identificar e elaborar o mapa de riscos do processo de trabalho, com a participação dos servidores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Procuradoria Jurídica

II - elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

III - participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

IV - realizar, periodicamente, verificações no ambiente e condições de trabalho, visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos servidores;

V - realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

VI - divulgar aos servidores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

VII - requisitar ao Poder Público e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos servidores;

VIII - requisitar ao Poder Público cópias das comunicações de acidente do trabalho emitidas.

IX - Promover anualmente, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT

Artigo 12. Compete ao Poder Público proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho.

Artigo 13. Compete aos servidores:

I - participar da eleição de seus representantes;

II - colaborar com a gestão da CIPA;

III - indicar à CIPA e ao Poder Público situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Procuradoria Jurídica

IV - observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

Artigo 14. Compete ao Presidente da CIPA:

I - convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias e presidi-las;

II - manter o Poder Público informado sobre os trabalhos da comissão;

III - coordenar e supervisionar as atividades de secretaria;

IV - delegar atribuições ao Vice-Presidente.

Artigo 15. Compete ao Vice-Presidente:

I - executar as atribuições que lhe forem delegadas;

II - substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Artigo 16. São atribuições conjuntas do Presidente e do Vice-Presidente:

I - cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

II - coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

III - delegar atribuições aos membros da CIPA;

IV - divulgar as decisões da CIPA a todos os servidores da unidade;

V - encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;

VI - constituir a comissão eleitoral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Procuradoria Jurídica

Artigo 17. São atribuições do Secretário da CIPA, ou do seu substituto nos casos de eventuais impedimentos daquele:

I - acompanhar as reuniões da CIPA e redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

II - preparar as correspondências;

III - outras que lhe forem delegadas pelo Presidente.

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 18. A CIPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de acordo com calendário preestabelecido, durante o horário de expediente normal do órgão público e em local apropriado.

Artigo 19. As atas das reuniões serão assinadas pelos presentes com o encaminhamento de cópias para todos os membros, e ficarão sob a guarda do Secretário à disposição do Poder Público e dos servidores da unidade para consulta.

Artigo 20. A CIPA reunir-se-á extraordinariamente quando:

I - houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

II - ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;

III - houver solicitação expressa de uma das representações.

Artigo 21. As decisões da CIPA serão tomadas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata de reunião.

§ 2º Das decisões da CIPA caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento devidamente justificado, devendo ser apresentado à comissão até 48



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Procuradoria Jurídica

(quarenta e oito) horas antes da próxima reunião ordinária, ocasião em que será analisado, devendo o Presidente e o Vice-Presidente efetivar os encaminhamentos necessários.

Artigo 22. Perderá o mandato, sendo substituído por suplente, o membro titular que faltar a mais de quatro reuniões extraordinárias da CIPA sem justificativa.

§ 1º Em caso de afastamento definitivo do Presidente, o Poder Público indicará, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o substituto, preferencialmente dentre os membros da CIPA.

§ 2º Em caso de afastamento definitivo do Vice-Presidente, os membros titulares dos representantes dos servidores escolherão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o substituto, dentre seus titulares.

Artigo 23. A vacância definitiva de cargo durante o mandato será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição, devendo o órgão público comunicar à Secretaria de Administração e Fazenda e à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego a alteração e justificar o motivo.

DO TREINAMENTO

Artigo 24. Os órgãos públicos deverão promover treinamento para os membros da CIPA de cada unidade, titulares e suplentes, antes da posse.

Artigo 25. O treinamento a que se refere o artigo anterior deve contemplar minimamente os seguintes itens:

I - estudo do ambiente, das condições de trabalho, assim como dos riscos originados da prestação de serviços públicos;

II - metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

III - noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes no órgão ou unidade;

IV - noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS e Doenças Sexualmente Transmitidas – DST, e medidas de prevenção;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Procuradoria Jurídica

V - noções sobre legislação do Trabalhista, Previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;

VI - princípios gerais de higiene do trabalho e medidas de controle dos riscos;

VII - organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

Artigo 26. O treinamento terá carga horária de vinte horas, distribuídas em, no máximo, quatro horas diárias e será realizado durante o expediente normal do órgão.

Artigo 27. O treinamento poderá ser ministrado por entidade ou profissional que possua conhecimento acerca dos temas referidos, cabendo a escolha ao órgão público.

Parágrafo único. A CIPA será previamente ouvida acerca do treinamento a ser realizado, inclusive quanto à entidade ou profissional que o ministrará, constando sua manifestação em ata.

Artigo 28. O treinamento versará os itens relacionados no artigo 25 desta lei.

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 29. Compete ao Poder Público convocar eleições nas unidades de seus órgãos para escolha dos representantes dos servidores na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

Parágrafo único. O órgão público deverá comunicar ao sindicato e associações da categoria dos servidores, o início do processo eleitoral.

Artigo 30. O Presidente e o Vice-Presidente, no prazo de 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso, constituirão a Comissão Eleitoral - CE dentre os membros da CIPA, que será responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Procuradoria Jurídica

Artigo 31. O processo eleitoral observará o seguinte:

I - publicação de edital em jornais de maior circulação, nas dependências do Executivo e Legislativo, assim como sua divulgação em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso;

II - inscrição de candidatura, num período mínimo de 15(quinze) dias da abertura do processo eleitoral, e eleição individual;

III - liberdade de inscrição para todos os servidores da unidade, com o fornecimento de comprovante;

IV - garantia contra dispensa arbitrária ou sem justa causa, assim como contra transferência para outra unidade ou órgão, para todos os inscritos até a eleição;

V - direito à campanha eleitoral aos candidatos inscritos, desde que não acarrete prejuízo ao bom andamento do expediente, e seja conduzida de forma conveniente e com ética;

VI - realização de eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;

VII - realização de eleição em dia e horário de expediente normal de trabalho, de forma a possibilitar a participação da maioria dos servidores;

VIII - voto secreto;

IX - apuração dos votos em dia e horário de expediente normal, com acompanhamento de representante do órgão público e dos servidores, em número a ser definido pela Comissão Eleitoral – CE, de forma a assegurar transparência e legitimidade;

X - faculdade de eleição por meios eletrônicos;

XI - guarda, pelo órgão público, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Procuradoria Jurídica

Artigo 32. Participando da votação número inferior a 50% (cinquenta por cento) dos servidores da unidade, não se procederá a apuração, devendo a Comissão Eleitoral - CE organizar nova votação a realizar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 33. Eventuais denúncias relativas ao processo eleitoral deverão ser protocolizadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da posse dos novos membros da CIPA, na Secretaria de Administração e Fazenda.

§1º Constatada irregularidade no processo eleitoral, a Secretaria de Administração e Fazenda determinará sua correção ou procederá à anulação da eleição, se for o caso, após parecer emitido pela Procuradoria Jurídica,

§ 2º Em caso de anulação, a unidade ou o órgão público, conforme o caso, convocará nova eleição no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência, garantidas as inscrições anteriores.

§ 3º Anulada a eleição antes da posse dos novos membros, o mandato em curso será prorrogado até o término do processo eleitoral.

Artigo 34. Os candidatos mais votados assumirão, respectivamente, a condição de membros titulares e suplentes.

Parágrafo único. Havendo empate entre candidatos, assumirá aquele que contar com maior tempo de serviço no órgão público.

Artigo 35. Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36. Os órgãos da Administração Pública, I em quaisquer dos Poderes, deverão iniciar os processos de constituição da CIPA, no prazo de 90 (noventa) dias contados da promulgação desta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Procuradoria Jurídica

Artigo 37. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 38. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º A Comissão Eleitoral - CE no caso de primeira eleição para escolha dos representantes dos servidores na CIPA, será constituída pelo Poder Público e composta por servidores do órgão ou unidade.

Ouro Branco, 22 de dezembro de 2008.

Pe Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Dra. Maria José Honorato dos Santos
Procuradora Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.682, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

**QUADRO ANEXO
Dimensionamento de CIPA**

Nº de Servidores na unidade ou órgão	0 a 19	20 a 29	30 a 50	51 a 80	81 a 100	101 a 120	121 a 140	141 a 300	301 a 500
Nº de Membros da CIPA									
Efetivos		1	2	3	4	4	5	5	6
Suplentes		1	2	3	3	4	4	5	5